



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2025

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.677.917/0001-14, neste ato representada por seu Presidente, **DANIEL DAVID**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido formal de cancelamento apresentado pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços;

CONSIDERANDO a manifestação do gestor da contratação, atestando a inexistência de pendências de natureza financeira, operacional ou administrativa;

CONSIDERANDO o interesse público na regularização da situação contratual e na continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no regime jurídico do sistema de registro de preços;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023, em especial seus artigos 28 e 29;

CONSIDERANDO o item 24 do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, bem como os itens 10.4, 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 da respectiva Ata de Registro de Preços;

RESOLVE:

Art. 1º Fica CANCELADA, a partir de 23 de março de 2026, a Ata de Registro de Preços nº 01/2025, firmada com a empresa EDINALVA BARNABE ALVES – MEI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.996.138/0001-35, sediada na Rua Professor Endrigo Ricardo Figueiredo Lanhás, nº 6618, Bairro Jardim Vilar II, no Município de Votuporanga/SP, CEP 15505-327, doravante





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2025

denominada DETENTORA, cujo objeto é o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de itens de gênero alimentício (doces, salgados, sucos e refrigerantes) para atender as demandas da Câmara Municipal de Votuporanga, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025, proposta apresentada e eventuais anexos.

Art. 2º O cancelamento decorre de solicitação da própria DETENTORA, fundamentada na impossibilidade de continuidade do fornecimento nas condições pactuadas, por razões de ordem operacional interna, devidamente acolhida pela Administração.

Art. 3º Fica consignado que não há pendências contratuais a serem sanadas, tendo sido os fornecimentos realizados devidamente liquidados e/ou regularizados, conforme manifestação do gestor da ata.

Art. 4º Determina-se a adoção das providências administrativas necessárias à continuidade do fornecimento dos itens objeto da ata, mediante contratação adequada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 23 de março de 2026.

Votuporanga, 09 de abril de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga

